



**MENSAGEM Nº 441/2023**

**Ref.** Projeto de Lei nº 441/2023

**Assunto:** Altera a redação da Lei nº 2677, de 24 de novembro de 2010.

Excelentíssimos  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei objetiva alteração na redação da Lei nº 2677, de 24 de novembro de 2010, que *“Institui a Política Municipal dos Serviços Ambientais, O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece forma de controle e financiamento desse programa, e dá outras providências.”*

A Lei nº 679, de 12 de dezembro de 2000, criou a UFM – Unidade Fiscal Municipal para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos, créditos tributários, administrativos e fiscais, bem como multas e penalidades de qualquer natureza, cujo valor seria atualizado tendo como base o Índice Geral de Preços Médios – IGPM.

Em 2021, restou editada a Lei Complementar nº 001/2021 que modificou o índice de correção da UFM, a fim de ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

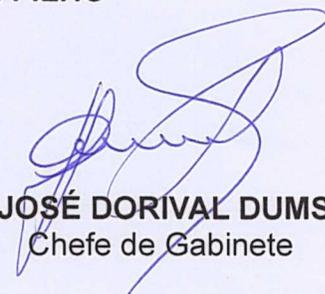
Desta forma, se faz necessário alterar a redação da Lei nº 2677, de 24 de novembro de 2010, para adotar o IPCA como índice anual de correção do pagamento dos serviços ambientais da Política Municipal dos Serviços Ambientais.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 30 de agosto de 2023.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**JOSÉ DORIVAL DUMS**  
Chefe de Gabinete



**PROJETO DE LEI Nº 441, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2677,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

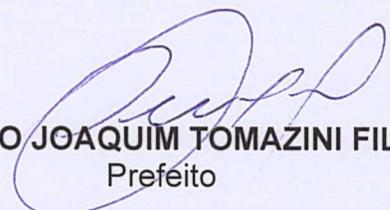
**Art. 1º** O § 4º do art. 7º da Lei nº 2677, de 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

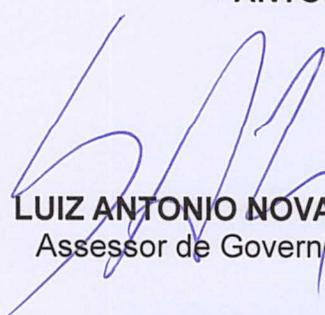
*“Art. 7º (...)*

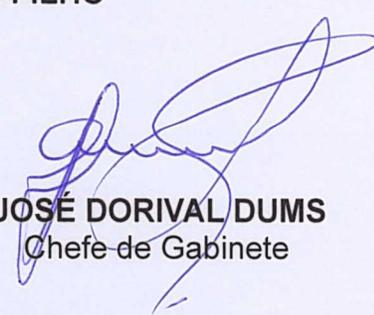
*§ 4º O valor máximo por hectare, para o pagamento dos serviços ambientais, será de 122,5 Unidades Fiscais do Município (UFM) e será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de agosto de 2023.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**JOSÉ DORIVAL DUMS**  
Chefe de Gabinete